



DECRETO EXECUTIVO Nº 324, de 06 de janeiro de 2000.

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

06 de 01 de 2000

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art.57, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, pelo art.12 do Decreto federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de defesa Civil.

**CONSIDERANDO QUE:**

- o longo período de estiagem que vem assolando toda a área rural do município, provocou perdas significativas na produção de grãos e na produção leiteira em todas localidades do município, assim mencionadas: Linha Ressaca, Linha Pulador, Linha Canta Galo, Rincão Seco, Rincão dos Pampas, Rincão Passo da Cruz, Arroio do Tigre, Linha Pedreira, Linha Bussler, Rincão dos Casalini, Rincão do Pessegueiro, Rincão dos Martins, Linha Sete, Linha Oito, Linha Nove, Linha Dez, Linha Onze, Linha Doze e Linha Treze., conforme croqui anexo ao presente Decreto;

- como consequência deste desastre, resultaram prejuízos econômicos constantes do Formulário de Avaliação de danos anexo a este Decreto;

- em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível III;

- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o baixo nível do lençol freático, secando as fontes de água potável para consumo humano e de dessedentação dos animais; a dificuldade de a curto prazo, construir poços artesianos pode levar a um estado de calamidade pública; e a ocorrência de minifúndios sem alternativa de subsistência na agricultura familiar que depende basicamente do clima.

**DECRETA**

Art.1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.



Art.2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC E AUTORIZA-SE O DESENCADEAMENTO DO Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art.3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de respostas aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art.4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pela ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em área de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em área inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

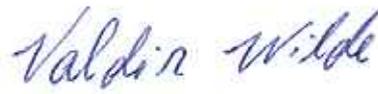
Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

CORONEL BARROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em seis de janeiro de dois mil.



**Edvino Herter**  
Prefeito



**Valdir Wilde**  
Presidente COMDEC